



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO N° 41/2021  
DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Revoga o Apoio Locacional da empresa  
que especifica e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** que a empresa **LUCAS DE JESUS SANTOS ME.** goza do benefício locacional, nos termos da Resolução nº 11/2013 de 19/02/2013;

**Considerando** que a CI nº 431/2020 de 19/11/2020 DEDEM/CODISE e Relatório de Visita do DEDEM datado de 02/12/2020, informam que a referida empresa não se implantou;

**Considerando** que o Parecer Jurídico da CODISE nº 96/2021 de 02/06/2021, opina pela revogação do benefício locacional;

**Considerando** que através do Ofício 248/2021 – CODISE datado de 04/06/2021, foi encaminhado para revogação do Apoio Locacional;

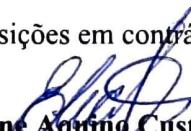
**Considerando** a decisão do CDI em reunião realizada no dia **11/06/2021**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar o Apoio Locacional concedido através da Resolução nº 11/2013 de 19/02/2013 a empresa **LUCAS DE JESUS SANTOS ME. inscrita no CNPJ/MF nº 10.620.572/0001-27 e Inscrição Estadual nº 27.124.045-8**;

**Art. 2º** - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Eliane Aquino Custódio**

**Vice-Governadora do Estado e Presidente do  
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.**